

EDITAL 004/2021-GR/COE

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral de escolha dos(as) membros(as) representantes do Câmpus Gravataí no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

A Comissão Eleitoral (COE) do câmpus Gravataí, designada pela direção-geral, através da Portaria de pessoal n.º 824, de 12 de maio de 2021, torna público o presente edital que regerá o processo eleitoral para escolha, entre servidores (as) e discentes da comunidade escolar do câmpus Gravataí, dos (as) membros (as) representantes no Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos(as) membros(as) representantes do Câmpus Gravataí para o Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense. As atribuições dos conselheiros estão descritas no Regulamento do Conselho Superior do IFSul, disponível no site:

http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/104-regulamento-consup

- 1.2 A representação do câmpus no Conselho Superior (CONSUP) do IFSul é composta por seis integrantes: um titular e um suplente (substituto do titular em suas ausências ou afastamento definitivo), sendo dois de cada segmento. O mandato dos conselheiros (as) é de dois anos.
- 1.3 Em função da pandemia por COVID-19, este edital está sujeito ao estabelecido na Ordem de Serviço 19/2020 de 29 de dezembro de 2020, que determina a suspensão das atividades presenciais por prazo indeterminado e a Resolução nº 21/2021, do CONSUP/IFSul, de 4 de maio de 2021 que aprova a continuidade da suspensão das atividades, com base em parecer técnico do Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul, e suas alterações posteriores.
- 1.4 O processo eleitoral dar-se-á através de votação eletrônica, secreta e uninominal, da qual participarão os/as servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os/as discentes regularmente matriculados(as) nos registros acadêmicos do câmpus.
 - 1.4.1 O sistema eletrônico de votação será Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no link de acesso https://suap.ifsul.edu.br
 - 1.4.2 A comissão eleitoral buscará o apoio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) para viabilizar a acessibilidade dos votantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- 1.5 O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) do câmpus, a inscrição dos (as) candidatos (as), a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação dos resultados à comunidade acadêmica através do site oficial do câmpus e a comunicação formal do resultado do pleito à direção-geral.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL (COE) DO CÂMPUS

- 2.1 A Comissão Eleitoral (COE) será instituída, especificamente para este fim, sendo composta por seis membros (as) titulares, sendo dois do segmento docente, dois do segmento técnico-administrativos e dois do segmento discente.
- 2.2 A Comissão Eleitoral (COE) deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no câmpus.
- 2.3 Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral (COE) escolherá, dentre seus membros, o(a) presidente(a), o(a) vice-presidente(a) e o(a) secretário(a).
- 2.4 As decisões da Comissão Eleitoral (COE), sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros(as) titulares.
- 2.5 Caberá à direção-geral do Câmpus disponibilizar à Comissão Eleitoral (COE) todos os recursos necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.
- 2.6 No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral (COE) deverá:
- I regulamentar e coordenar o processo eleitoral;
- II disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III publicar, no site oficial do câmpus, resultados preliminares e final (pós-recurso) de inscrição e votação conforme cronograma estabelecido.
- IV divulgar, no site oficial do câmpus, instruções sobre a forma de inscrição e de votação;
- V fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VI receber, através de formulário eletrônico, eventuais recursos aos resultados preliminares de inscrição e votação em até 1(um) dia útil após a divulgação

destes resultados e julgá-los em até 2 (dois) dias úteis.

3. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Poderão ser candidatos(as) ao Conselho Superior (CONSUP),do IFSul, representando o segmento docente os(as) servidores(as) docentes que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).
- 3.2 Poderão ser candidatos ao Conselho Superior (CONSUP),do IFSul, representando o segmento discente, alunos(as) regularmente matriculados(as) na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus, desde que maiores de dezoito anos no ato da inscrição.
- 3.3 Poderão ser candidatos (as) ao Conselho Superior (CONSUP), do IFSul, representando o segmento TAEs, os (as) servidores(as) técnicos administrativos(as) que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).
- 3.4 As inscrições dos (as) candidatos (as) para representantes do câmpus Gravataí no Conselho Superior (CONSUP) do IFSul serão efetuadas de forma eletrônica, através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).
- 3.5 No ato da inscrição o (a) candidato(a) poderá redigir texto de apresentação, que ficará disponível ao(à) eleitor (a) durante o período de campanha eleitoral previsto no cronograma (Anexo I)
- 3.6 Ao proceder a inscrição, o (a) candidato (a) <u>deverá estar ciente das normas</u> constantes neste Edital.
- 3.7 Não havendo candidatos (as) inscritos (as) em algum segmento até o prazo final, a escolha do (a) representante deste segmento poderá ser feita por indicação da direção-geral do câmpus Gravataí.
- 3.8 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral (COE), divulgará a lista

- preliminar dos (as) candidatos (as) inscritos(as), no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I)
- 3.9 Ocorrendo o indeferimento de candidatura poderá ser encaminhado pelo(a) candidato(a), recurso à Comissão Eleitoral (COE), através do formulário https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeii37zmenFN-3GgLaFZbugiSgWfE wSgANuam3md_Q5wKAWwg/viewform?usp=sf_link no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I)
- 3.10 Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral (COE), através do formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeii37zmenFN-3GgLaFZbugiSgWfE wSgANuam3md Q5wKAWwg/viewform?usp=sf_link , com justificativa formal, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I)
- 3.11 Para o segmento em que ocorrer única candidatura, a Comissão Eleitoral (COE) homologará a candidatura neste segmento e comunicará, formalmente, o nome do(a) candidato (a) à direção-geral.
- 3.12 Em caso de único candidato inscrito por segmento, a Comissão Eleitoral (COE) homologará a candidatura nestes segmentos e comunicará, formalmente, os nomes dos(as) candidatos (as) à direção-geral encerrando o processo eleitoral

4 DOS (AS) ELEITORES (AS)

- 4.1 São eleitores (as):
- I. servidores (as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus Gravataí, regidos (as) pelo Regime Jurídico Único (RJU);
- II. alunos (as) regularmente matriculados (as) na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós graduação, presenciais ou a distância
- 4.2 Cada eleitor(a) terá direito a apenas um voto, dentro do seu respectivo segmento.
 - 4.2.1 Em caso de servidor(a) com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para

fins de votação, a correspondente ao seu cargo.

4.2.2 Em caso de discentes com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais atual e ativa.

5 DA CAMPANHA

- 5.1 Os(As) candidatos/as somente poderão dar início à campanha eleitoral oficial em data estabelecida pelo cronograma eleitoral (Anexo I).
- 5.2 Entende-se por campanha eleitoral todas as ações praticadas envolvendo demonstrações públicas de pretensão ao cargo envolvendo a divulgação de suas propostas, entre seus pares.
- 5.3 Durante o período de campanha eleitoral, de acordo com o cronograma eleitoral, é facultada aos/às candidatos/as à representantes do câmpus no Conselho Superior IFSul a visitação a seus pares da comunidade acadêmica do câmpus, em ambientes virtuais de reunião, limitadas a uma hora e meia, com criação e organização sob a responsabilidade dos/as candidatos/as, sempre acompanhados/as de um/a membro/a da COE mediante agendamento pelo e-mail gr-coe@ifsul.edu.br com no mínimo 24 horas de antecedência.
- 5.4 A campanha deve ser encerrada até as <u>17h (dezessete horas)</u> do horário de Brasília, do dia anterior à votação.
- 5.5 É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I divulgação de cartazes e textos, imagens, vídeos ou qualquer tipo de mídia digital contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro/a da comunidade escolar:
- II envio de propaganda eleitoral por ou para e-mails institucionais;
- III envio de propaganda ou discussão eleitoral, por parte dos/as candidatos/as em grupos de redes sociais, como Whatsapp, Facebook ou similares, criados anteriormente ao início da campanha eleitoral com finalidades de ensino ou administração ou outras práticas comuns da Instituição;

IV- afixação de material de campanha em salas de aula (físicas ou virtuais), oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos, bem como em bens permanentes da instituição, ou em ambientes de trabalho remoto;

6 DAS DENÚNCIAS

- 6.1 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, relativas ao descumprimento deste Edital, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral (COE) através do formulário eletrônico disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSewQ97QGu6zKcerZ9FCbhTFdfvRr3qdKoBOpehePqv8m4KHhw/viewform?usp=sf link
- 6.2 As denúncias contra os/as candidatos/as ou contra eleitores/as serão apuradas e apreciadas pela Comissão Eleitoral (COE).
- 6.3 Recebida a denúncia e verificada sua legitimidade, a Comissão Eleitoral (COE) notificará o/a denunciado/a em até dois (2) dias úteis.
- 6.4 O(A) denunciado (a), caso queira, tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa, a contar da data do recebimento da notificação;
- 6.5 A notificação da denúncia ao/à denunciado/a será enviada pela Comissão Eleitoral (COE) para o e-mail institucional.
- 6.6 O parecer/decisão da comissão será comunicado por meio de publicação na página oficial do câmpus Gravataí.
- 6.7 A Comissão Eleitoral (COE) poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do/a candidato/a no caso deste ser o responsável pela infração;

7 DA VOTAÇÃO

- 7.1 A votação, facultativa e uninominal, será em ambiente virtual, pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e realizar-se-á em um único dia, conforme prazo estabelecido no cronograma.
- 7.2 Docentes, discentes e técnico-administrativos votarão exclusivamente em candidatos (as) pertencentes ao mesmo segmento do(a) votante.
- 7.3 Limita-se a cada usuário(a) apenas 1 (um) voto para a escolha do(a)

representante da sua respectiva categoria, garantindo a lisura e o sigilo do processo.

- 7.4 Os votos serão computados a partir de planilha eletrônica gerada pela plataforma SUAP e validada pela Comissão Eleitoral (COE).
- 7.5 Os trabalhos de recepção dos dados e verificação dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral (COE).
- 7.6 O sigilo do voto será assegurado pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) cujo acesso é pessoal, individual e intransferível.
- 7.7 Para o ato de votar, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão ter seu login e senha do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ativos e estarem aptos a votar conforme estabelece o item 4.1

8 DA APURAÇÃO

- 8.1 O(A) presidente(a) da Comissão Eleitoral (COE) presidirá o acompanhamento do resultado da eleição, podendo, no caso de impedimento, ser substituído(a) pelo vice-presidente(a) e, no impedimento deste (a), por outro(a) membro (a) da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.
- 8.2 Para fins de desempate, dentre os(as) servidores
- (as), prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:
- I. maior tempo de efetivo exercício no câmpus;
- II. maior idade;
- III. maior número de filhos.
- 8.3 Para fins de desempate, dentre os discentes, prevalecerá o critério da idade superior.

9 DOS RESULTADOS

- 9.1 Serão considerados(as) eleitos(as), titulares e suplentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos válidos.
- 9.2 Serão considerados suplentes, em cada segmento, os(as) candidatos(as) que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante.
- 9.3 Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato (a), a Comissão Eleitoral (COE) divulgará, no site oficial do câmpus, a lista preliminar, contendo os (as) representantes eleitos (as) do câmpus Gravataí, bem como seus (suas) respectivos (as) suplentes.
- 9.4 A Comissão Eleitoral (COE) publicará no site oficial do câmpus, conforme determinado no cronograma eleitoral (Anexo I), o resultado final das eleições e encaminhará à Direção-geral do câmpus os nomes dos (as) representantes (as) titulares e suplentes eleitos (as) neste processo eleitoral.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Os candidatos(a) que se sentirem prejudicados (as) com o resultado do pleito poderão apresentar, à Comissão Eleitoral (COE) do Câmpus recurso, devidamente fundamentado, através do formulário https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeii37zmenFN-3GgLaFZbugiSgWfEwSgANuam3md_Q5wKAWwg/viewform?usp=sf_link, no prazo conforme o estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).
- 10.2 As decisões da Comissão Eleitoral (COE), quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos (às) interessados(as), no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.
- 10.3 A câmara recursal é o Conselho Superior (CONSUP) do IFSul.
 - 10.3.1 Caso o(a) solicitante não concorde com a sentença da Comissão Eleitoral (COE), o(a) mesmo(a), poderá interpor recurso contra esta decisão.

10.3.2 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral (COE), deverão ser apresentados no prazo de até 1 (um) dia útil da sua publicação, para o e-mail gr-coe@ifsul.edu.br

10.3.3 O processo eleitoral fica suspenso até a decisão do Conselho Superior (CONSUP)

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 11.1 As dúvidas e/ou solicitações de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail gr-coe@ifsul.edu.br
- 11.2 Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página oficial do câmpus, na internet (http://www.gravatai.ifsul.edu.br/).
- 11.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (COE) do câmpus Gravataí.

Gravataí, 21 de maio de 2021.

Comissão Eleitoral (COE)

Comissão Eleitoral (COE)

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Data	Etapa
	•
21/05/2021	Publicação do Edital 004/2021
24/05/2021	Abertura das inscrições
25/05/2021	Final das inscrições
26/05/2021	Resultado preliminar das inscrições.
27/05/2021	Prazo para recurso em relação às inscrições indeferidas ou para impugnação de candidatura.
31/05/2021	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos ou impugnação de candidatura.
02/06/2021	Homologação dos nomes dos(as) candidatos(as).
03/06/2021 a 07/06/2021	Período da campanha eleitoral. Até às 17 horas do dia 07/06/2021
08/06/2021	Votação
09/06/2021	Apuração e divulgação do resultado preliminar da votação.
10/06/2021	Prazo para recursos em relação ao resultado preliminar da votação.
14/06/2021	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos
16/06/2021	-Divulgação do resultado final da eleição. -Encaminhamento do resultado final da eleição à direção-geral do câmpus Gravataí.